

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 10/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação apresentada por

CERÂMICA AITA LTDA. - Requerente contra
JAIRO NICKHORN - Requerido

Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

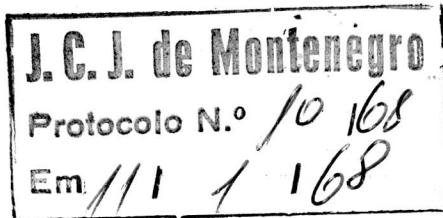
OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho.

Hora 9:10hs
Assunto Julgada

ZB/-

fls. 2.
JL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de
MONTENEGRO = RS



Cerâmica Aita Ltda., por seu representante abaixo assinada, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia., solicitar se digne mandar homologar o acôrdo de rescisão de Contrato de Trabalho que mantinha com seu ex-empregado, sr. JAIRO NICKHORN, de profissão oleiro.

Com o rompimento do elo empregatício, provocado por parte do empregado, conforme pedido de demissão anexo, acôrda a empregadora, em pagar as importâncias abaixo relacionadas, como saldo de seus haveres:

Importância referente à 13º salário	NCr\$ 31,60
Importância referente à Férias	NCr\$ 70,00
TOTAL.....	NCr\$ 101,60
- TOTAL: CENTO E UM CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS).	

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Montenegro, 10 de janeiro de 1968.

Ramalho BT

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
para a cuja audiência foi designada pa-
11.1.68, às 9:10 h.
Deu fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CIENTES:

Janine 
Gairo Nidhorn.

Outra cópia permanecerá na
Sala de Audiências da Procuradoria

Assinado
Certidão

Assinado
Certidão

Assinado
Certidão

1
103.
P.B.



CERÂMICA AITA LTDA.

Descontos

I. A. P. I. Cr\$ 2,52
Adiantado Cr\$ _____
Total Cr\$ 2,52

13º. SALÁRIO

13º. Salário Cr\$ 31,60
A descontar Cr\$ 2,52
Líquido Cr\$ 29,08

Recebí a importância de Trinta e um cruzeiros e oito centavos correspondente a 1/12 avos do 13º. salário relativo ao ano de 1968 em cumprimento ao disposto em lei nº. 4.090 13 de julho de 1962 dando quitação da importância, acima nada mais tendo a receber a esse título.

Porto Garibaldi, 10 de 1 de 1968

Jairo Nickron



Fls 4
PBB



Cr\$ 70,00

Recebi da firma **Ceramica R. Aita & Filhos Ltda.** a importância acima de Setenta cruzeiro novos..... correspondente a 20 dias de férias, a que fiz jus, relativas ao período de 1 de 2 de 1967 a 1 de 2 de 1968, pelo que passo o presente recibo de plena e geral quitação, para os devidos fins.

Porto Garibaldi, 10 de 1 de 1968

ass. Jairo Nickhorn
Jairo Nickhorn





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

fls 5
TM

PROCESSO N.º 10/68

Aos **onze** dias do mês de **janeiro** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **9:10** horas, estando aberta a audiência da **--** Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoadas as ~~kkkkkkkkkk~~ partes: **CERÂMICA AITA LTDA.**, requerente, e **JAIRO NICKHORN**, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, o requerido pessoalmente e a requerente representada por seu sócio sr. Romeu Ost. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que o requerido, seu empregado com 3 anos de serviço, solicitou demissão pelo que, em lhe pagando os saldos de seus direitos conforme recibos, vinha pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as alegações da requerente, recebeu as quantias e se obrigou a nada mais reclamar, visto ter recebido sempre a totalidade de seus direitos. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. OZZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Jairo Nickhorn.

fls 6
TRB

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria